

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1277/XIV/2ª**

### **Recomenda ao Governo o diferimento das prestações do incentivo reembolsável no âmbito do PT2020**

Os impactos criados pela resposta à pandemia provocaram uma mudança profunda na vida das empresas e de praticamente todas as instituições, públicas e privadas. Portugal não foi exceção e um conjunto de regras foram alteradas de modo a adaptar a realidade legal e as respetivas obrigações aos novos condicionalismos impostos pelo confinamento às empresas.

Se no sector financeiro foram permitidas e desenvolvidas moratórias para o cumprimento das obrigações, quer de particulares quer de empresas, no sector público foram tomadas medidas ao nível do pagamento de impostos e de outras obrigações fiscais, mas também ao nível das devoluções dos empréstimos feitos através do PT2020 como são o caso “prestações vincendas” do sistema de incentivos reembolsáveis.

De acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, (que adota o regulamento específico do domínio da Competitividade e Internacionalização, os incentivos a conceder através do PT2020 no âmbito da inovação empresarial e empreendedorismo revestem a forma reembolsável.

O respetivo prazo total de reembolso é de oito anos, constituído por um período de carência de dois anos e por um período de reembolso de seis anos. Nos casos de projetos de criação de novos estabelecimentos hoteleiros e conjuntos turísticos o plano total de reembolso é de 10 anos, constituído por um período de carência de três anos e por um período de reembolso de sete anos.

A este propósito, e através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020 de 13 de março, (Aprova um conjunto de medidas relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19); a Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2020 de 23

de março (Alarga o diferimento de prestações vincendas no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional ou no Portugal 2020 a todas as empresas, devido à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19); a Deliberação n.º 8/2020 da CIC Portugal 2020; e, a ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 1/2020 determinou-se que as prestações vincendas até 30 de setembro de 2020 de incentivos reembolsáveis serão diferidas por 12 meses, sem encargos de juros ou outra penalidade. Este diferimento aplicava-se também às prestações vincendas relativas a planos de regularização acordados e no âmbito dos projetos do sistema de incentivos QREN e do QCAIII e aos planos de reembolsos estabelecidos aquando do encerramento dos projetos destes programas. O diferimento seria automático, não havendo necessidade de qualquer pedido por parte das empresas, e era comunicado individualmente às empresas pelos Organismos Intermédios.

Assim, cada prestação de reembolso do Incentivo que vencesse até 30 de setembro de 2020, teria um período de diferimento de 12 meses.

Entretanto um novo confinamento foi decretado, o Estado de Emergência voltou a ser uma realidade dos nossos dias e a possível recuperação económica prevista em março de 2020 foi necessariamente adiada. Atempadamente, de forma responsável e realista, o Governo veio, entretanto, a público revelar a sua preocupação com o fim das moratórias dos empréstimos bancários tomados pelas empresas. Esta é uma decisão que não depende exclusivamente do Governo português, mas que este revelou estar a trabalhar numa solução.

No entanto, se na questão das moratórias o Governo estará a tomar as medidas possíveis, no caso da devolução das prestações vincendas do sistema de incentivos, matéria que é da sua exclusiva responsabilidade, o Governo e em particular o IAPMEI, começou já no mês de maio a cobrar o pagamento das prestações que perfizeram 12 meses de diferimento ignorando por completo a realidade do país e os confinamentos impostos nos últimos meses. Significa isto que no que não depende do Governo, este pretende o prolongamento das moratórias, no que é da sua responsabilidade quer o cumprimento das obrigações de imediato, tenham essas empresas estado fechadas ou não.

Se para a questão das moratórias o Governo entende que faz sentido um novo diferimento, não se compreende que para este tipo de prestações devidas no âmbito do PT2020 (e de outros instrumentos) o Governo não tenha o mesmo entendimento tendo em conta que o contexto pandémico ainda é o que conhecemos.

Hoje, nem o contexto económico nem as empresas estão em melhores condições do que estavam quando foi concedido o primeiro diferimento em março de 2020.

Acresce ainda a estes factos que, tal como previsto no Acordo de Parceira entre Portugal e a União Europeia, e de forma inovadora como foi amplamente reconhecido, em função da avaliação dos resultados de cada projeto, pode ser concedida a isenção de reembolso de uma parcela do incentivo reembolsável, até ao limite máximo de 50%, em função do grau de superação das metas fixadas pelo beneficiário, que é avaliado pelo IAPMEI relativamente ao ano cruzeiro (corresponde ao segundo exercício económico completo após o ano de conclusão física e financeira do projeto, com exceção dos projetos do setor do turismo que corresponde ao terceiro exercício económico completo). Ora, se o IAPMEI funcionasse com recursos humanos compatíveis com as exigências, tal como já foi reconhecido pelo Partido Socialista no seu Projeto de Resolução nº 729/XIV/2<sup>a</sup>, a maioria das empresas que já passou pelo Ano Cruzeiro, já teria o resultado da análise do desempenho, e, em consequência, já poderia ter acesso a isenção de reembolso de uma parcela do incentivo reembolsável, até ao limite máximo de 50%, o que resultaria em redução de cada prestação até 50% do valor.

Significa isto que que uma boa parte destes projetos referidos já começou a reembolsar o IAPMEI, através de prestações semestrais sobre a totalidade do incentivo recebido. Mas significa também que, muitos dos projetos, já estão há muito em condições de verem avaliados os respetivos resultados no ano cruzeiro e ainda não foram encerrados pelo IAPMEI. As empresas beneficiárias estão a reembolsar pela totalidade o incentivo recebido, quando poderiam, no limite, reembolsar em prestações 50% mais baixas.

Com objetivo de garantir maior justiça para as empresas e salvaguardar milhares de postos de trabalho, o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresenta o seguinte projeto de resolução:

A Assembleia da República, nos termos da alínea b) do art.º 156º da Constituição da República Portuguesa, recomenda ao Governo:

- 1. Suspender de imediato os reembolsos das prestações vincendas dos sistemas de incentivos às empresas;**
- 2. Diferir num novo período de pelo menos 6 meses os pagamentos das empresas relativos às prestações vincendas do sistema de incentivos às empresas no quadro do PT2020**
- 3. Diferir num período de seis meses outros reembolsos e obrigações das empresas e outras entidades no quadro do PT2020 e (relativas a planos de regularização acordados e no âmbito dos projetos do sistema de incentivos QREN e do QCAIII e aos planos de reembolsos estabelecidos aquando do encerramento dos projetos destes programas)**
- 4. Criar condições para que o IAPMEI tenha condições para proceder em tempo útil à avaliação do cumprimento das metas e resultados dos projetos.**

Palácio de S. Bento, 18 de maio de 2021

As/Os Deputadas/os do PSD

Afonso Oliveira

Cristóvão Norte

António Topa

Jorge Salgueiro Mendes

Carlos Silva

Duarte Marques

Paulo Moniz

Jorge Paulo Oliveira

Isabel Lopes

Márcia Passos

Emídio Guerreiro

Sofia Matos